



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

2. ÁREA REQUISITANTE:

Setor Administrativo da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Responsável: Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretora Administrativo e Financeiro

3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, com o fornecimento de 08 (oito) linhas, incluindo os SIM cards (Chips), com pacote de ligações e SMS ilimitados para fixo e móvel de qualquer operadora do Brasil, plano com dados no mínimo de 11GB de internet mais bônus, aplicativos de conversas inclusos sem descontar da internet, pós pago, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Tapurah /MT, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação de serviços de telefonia móvel visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah tendo em vista a necessidade operacional uma vez que atualmente conta apenas uma linha móvel para os diversos setores administrativos e legislativos.

4.2 A comunicação móvel é um elemento vital para o funcionamento diário do Órgão, permitindo a realização de atendimentos externos e a manutenção de contato constante com fornecedores e outras entidades públicas, sendo que a ausência desse serviço vem comprometendo a eficiência e a eficácia das operações.

4.3 Garantia de Estabilidade e qualidade: Contratos de longo prazo com fornecedores de serviços móveis, garantem condições estáveis de prestação de serviços, evitando interrupções no fornecimento. Isso assegura que a qualidade do serviço seja mantida ao longo do tempo, beneficiando a administração pública e os cidadãos atendidos.

4.4 Atendimento ao Públíco: A telefonia móvel é um canal importante para o atendimento ao público, especialmente onde a telefonia fixa não está disponível ou é insuficiente, facilitando o acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo Órgão.

4.5 Flexibilidade e Mobilidade: A natureza dinâmica das operações do órgão exige uma comunicação que acompanhe essa mobilidade, podendo seus servidores realizar suas funções de qualquer lugar, aumentando a produtividade e a eficiência.

4.6 Modernização Tecnológica: Investir em modernização é fundamental para manter a Câmara Municipal de Tapurah, alinhada com as demandas e expectativas da comunidade, além de proporcionar um ambiente de trabalho mais eficiente e produtivo para os vereadores e servidores do Órgão.

4.7 Portanto, a contratação de telefonia móvel se mostra imprescindível para o funcionamento adequado e eficiente deste órgão público, sendo que é um recurso essencial para garantir a agilidade, a segurança e a qualidade na prestação dos serviços públicos,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

beneficiando diretamente a população e contribuindo para uma administração pública mais eficiente e moderna.

4.8 Será optado pela realização e um único Lote Único para aquisição de serviços de telefonia móvel.

4.9 As informações contidas neste estudo técnico preliminar têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

5. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO

5.1 A contratação deve ser realizada por Lote Único, com valor estimado global de R\$ 4.697,28 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), conforme demonstrado:

LOTE	COD. TCE/MT	DESCRÍÇÃO	UNID	QTD	VI. Unit por Linha Mês	VI. Total Mês R\$
01	282017-0	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP (VOZ, DADOS E SMS), ACESSO A INTERNET POR MEIO DE TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR COM NO MÍNIMO 11GB DE FRANQUIA DE DADOS, SMS ILIMITADO, WHATSAPP ILIMITADO, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL PARA TODO O BRASIL DE TODAS AS OPERADORAS (VC1, VC2, VC3), TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, NA MODALIDADE PÓS-PAGO COM FORNECIMENTO DE SIM CARD/ESIM SEM CUSTO	UNID	08	48,93	R\$ 391,44
TOTAL ANUAL					R\$ 4.697,28	

5.2 Solução de TIC consiste em serviço móvel pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com pacote de dados de 11GB.

5.3 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à internet através dos dispositivos contratados.

5.4 O Serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades longa distância nacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477/2007, art. 21, parágrafo 2º, como serviço telefônico fixo comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do código nacional em questão para todo e qualquer outro código nacional.

5.5 Acesso a Internet

5.5.1 A contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (QGQ-SMP) da Anatel Resolução nº 717/2019 ou mais atual.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

5.5.2 Os chips (SIM Cards e eSIM) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço.

5.6 Requisitos do serviço:

5.6.1 O serviço telefônico móvel na modalidade local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas.

5.6.2 Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância nacional.

5.6.3 Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido.

5.6.4 Não deve haver dependência de tecnologias proprietárias ou determinados fabricantes e equipamentos.

5.6.5 A solução deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.

5.6.6 A solução deve estar apta a ser utilizada em órgãos e entidades de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários.

5.6.7 A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

5.6.8 Serviços telefônicos migrados.

5.6.9 Entrega dos serviços de telefonia móvel em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão.

5.6.10 Portabilidade numérica.

5.6.11 Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato.

5.6.12 Garantir que a saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

5.7 Requisitos de Manutenção

5.7.1 A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falhas nas redes de responsabilidade da contratada.

5.8 Requisitos de Metodologia de Trabalho

5.8.1 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

5.8.2 A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

5.8.3 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.8.4 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

5.8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designados para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

- 5.8.6** A versão em papel e meio eletrônico das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha.
- 5.8.7** Os parâmetros para medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (QQQ-SMP Resolução nº 477/2007 ou mais atual).

5.9 Características do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal

5.9.1 A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução nº 477/2007 ou mais atual. A cobertura local externa da operadora será aquela exigida pela ANATEL e não poderá ser exigido a cobertura “indoor” quando esta depender de investimentos adicionais (antenas internas) pela operadora.

5.9.2 Para a prestação do serviço móvel pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis, com chips físico ou virtual, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na qualidade solicitada pela CONTRATANTE.

5.9.3 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta mantes os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.

5.9.4 Os serviços relacionados a seguir deverá ser prestados sem ônus para os órgãos contratantes:

- I – Habilitação;
- II – Escolha ou troca de número;
- III – Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- IV – Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- V – Reativação de número de linha;
- VI – Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato;
- VII – Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

6. DO PREÇO

6.1 O preço unitário por linha está estimado em R\$ 48,93 (quarenta e oito reais e noventa e três centavos) totalizando o valor mensal de R\$ 391,44 (trezentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

6.2 O Preço Global de 08 Linhas por 12 meses está estimado em **R\$ 4.697,28 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

7. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

7.1 Modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA**.

7.2 Tipo: **MENOR PREÇO**

7.3 Por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos do incisos XIII do art. 6º e art. 75, inciso II ambos da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA** por **MENOR PREÇO**, em conformidade com a lei mencionada.

7.4 A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

7.5 Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

7.6 Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

8.1 Modalidade – **DISPENSA ELETRÔNICA**.

Tipo: **MENOR PREÇO**

8.2 O julgamento das propostas será sob o critério de **MENOR PREÇO**, a ser verificado o preço individual de cada item.

8.2.1 O certame licitatório consistirá em LOTE ÚNICO, com itens com estimativa de preço definida em balizamento prévio.

8.2.2 As quantidades estimadas são meramente informativas para subsidiar a formação dos custos, tendo por referência a demanda encaminhada pelos Órgãos/Entidades;

8.3 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

8.3.1 O desconto ofertado englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajuste de preços;

8.3.2 O preço ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação a proposta inicialmente apresentada no Lote pela licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o limite individual ou global até 30% do valor estimado para licitação.

8.4 Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações.

8.5 Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

8.6 Serão aceitos as propostas que apresentarem cotações com valor até 50% da estimativa, desde que seja apresentado documento de exequibilidade no prazo solicitado pelo pregoeiro, na forma da legislação em vigor



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

8.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem propostas contendo valores e preços excessivos, simbólicos, de valores inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Os serviços de implantação de telefonia com envio Sim Cards (Chips) e ativação das linhas móveis deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após emissão de ordem de serviço, podendo ser prorrogado o início do serviço desde que previamente justificado pela contratada e autorizado pela contratante.

10.2 A contratada deve estar ciente da cobertura de rede no município de Tapurah, para evitar eventuais faltas ou falhas de conexão.

10.3 Dentre o total de 8 (oito) linhas, 1 (uma) será destinada à portabilidade do número **(66) 9 9216-3119**, e as demais serão linhas móveis novas.

10.4 A entrega do SIM CARD/ESIM para ativação das linhas móveis será feita na SEDE da Câmara Municipal de Tapurah-MT, situada na Av. Paraná, nº 1725, Centro, Tapurah/MT – 78.573-000, na localidade indicada pelo responsável pelo Setor de Fiscalização de Contratos ou Gestor de Contratos.

10.5 Deverá ser realizada a instalação, configuração e ativação das linhas móveis mediante suporte pela contratada.

11. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

11.2 **Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico limitado ao prazo legal, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:**

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração tem interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A Contratada concorde com a prorrogação.

11.3 Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços tendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega dos chips e ativação das linhas móveis.

11.4 A execução dos serviços deverão ocorrer 24 horas por dia com fornecimento de linhas móveis permitindo chamadas ilimitadas no Brasil e dados móveis COM NO MIINIMO 11GB DE FRANQUIA DE DADOS, SMS ILIMITADO, WHATSAPP ILIMITADO, CHAMADAS ILIMITADAS PARA FIXO E MOVEL PARA TODO O BRASIL DE TODAS AS OPERADORAS (VC1, VC2, VC3).

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

A) PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tapurah, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

B) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

12.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

12.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1 Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração;

13.1.2 Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

13.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

13.1.4 Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.1.5 Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

13.2 REGULARIDADE FISCAL:

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

13.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

13.2.3 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

13.2.4 Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

13.2.5 Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;

13.2.6 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

13.2.7 Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

13.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.3.1 A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

13.3.1.1 Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do contratante e da licitante, tais como:

- a)** Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b)** Nome e CNPJ da licitante;
- c)** Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d)** Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

13.3.1.2 Por se tratar de prestação de serviço contínuo para atender todos os órgão/entidades do Poder Legislativo pelo prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei 14.133/2021.

13.3.1.3 A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando se necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.3.1.4 Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

13.3.1.5 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste estudo;

13.3.2. Para participação, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos, obrigatórios, sob pena de inabilitação:

13.3.2.1 Comprovar CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), compatível com o objeto deste Termo de Referência (Serviços de Telefonia Móvel);

13.3.2.2 A licitante deverá comprovar o Outorga/Autorização pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

13.3.3 O pregoeiro caso entenda necessário, poderá realizar diligências para verificação dos documentos apresentados.

13.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

13.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

13.4.2. Dispensada exigência de balanço econômico e financeiro tendo em vista o valor global da contratação.

14 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Como estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do Guia de Contratações Sustentáveis, bem como a legislação específica vigente.

15 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1. O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração.

15.2. O caso em estudo trata da aquisição de serviço continuo de telefonia móvel a ser licitada por Lote Único de acordo com empresas do ramos aptas a fornecer linhas móveis.

15.3 COTA EXCLUSIVA / PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP

15.3.1 Considerando o quantitativo individual de cada lote inviabiliza cota exclusiva para ME e EPP, não será aplicado cota exclusiva para participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, mas haverá preferência conforme previsão no art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Para a presente contratação entendemos não haver necessidade de exigência de garantia contratual.

17. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

17.1 Foi realizada análise de mercado para o Estudo Técnico, primeiramente, junto ao sistema RADAR-MT, sistema do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como pesquisa direta em site de fornecedores para se ter uma média de preços dos itens que já foram licitados no Estado para fins de verificar os preços públicos praticados nos termos do art. 49 da Resolução 122/2023, Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

17.2 Em anexo ao estudo técnico preliminar segue estimativa inicial de custos da contratação.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.

18.2 O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Tapurah para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

19.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

19.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

19.5 Comunicar à contratada, a quantidade dos serviços a serem executados;

19.6 Emitir as requisições e ordem de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;

19.7 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

19.8 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.9 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

19.10 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

20.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

20.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Tapurah - MT, cujas obrigações deverão atender prontamente;

20.4 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

20.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Tapurah-MT;

20.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

20.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

20.8 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

20.9 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

20.10 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

20.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

20.12 Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

20.13 Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, como no mínimo as seguintes informações:

- a) Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
- b) Duração da utilização do serviço;
- c) Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
- d) Valor dos serviços, inclusive impostos.

20.14 Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;

20.15 Realizar a portabilidade dos números existentes, no caso da contratada ser diferente da atual;

20.16 Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

20.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através do profissional responsável designado para o acompanhamento do contrato, conforme determinação deste termo de referência;

20.18 Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (profissional responsável) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

20.19 Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de tele atendimento/call center;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

20.20 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

20.21 Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;

20.22 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato, salvo as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo;

20.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

20.24 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste documento, sem prévia autorização do contratante;

20.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

20.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

21. DO PAGAMENTO

21.1 A Câmara Municipal de Tapurah pagará à adjudicatária o valor equivalente ao fornecimento, nos termos da proposta, observadas as demais disposições deste quadro.

21.2 Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

21.3 Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

21.4 Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

21.5 Os pagamentos serão feitos até o 10 (décimo) dia corrido após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada na forma do inciso anterior;

21.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Resolução 122/2023** – Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah e dá outras providências.
- **Decreto Municipal 120/2023** – Regulamenta o procedimento auxiliar relativo ao sistema de registro de Preços disciplinado pela Lei Federal n° 14.133/2021 no âmbito da Administração pública municipal de Tapurah e dá outras providências.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

23. RESULTADOS ESPERADOS

23.1 Espera-se conseguir melhores preços, qualidade e eficiência no atendimento, operacionalidades nos procedimentos, esperam com o Pregão Eletrônico, promover a economicidade bem como responder eficaz e eficiente a demanda e as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, da sociedade e do servidor.

24. CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

24.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Tapurah/MT das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001.031.0200.20095.3390390000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

25. MAPA DE RISCOS:

25.1 Percebe-se, em toda contratação, alguns acontecimentos incertos que podem vir a impactar negativamente o serviço ou aquisição. O intuito do gerenciamento de riscos é o de minimizar os riscos e incertezas sobre a contratação, maximizando as oportunidades.

25.2 Os riscos analisados na presente contratação são voltados à gestão e execução do contrato, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação, dispensado maiores garantias contratuais.

NÍVEL DE RISCO		DESCRIÇÃO		DIRETRIZ PARA RESPOSTA		
EXTREMO		Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.			Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer do Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.	
ALTO		Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.			Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.	
MÉDIO		Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.			Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes	
BAIXO		Indica um nível de risco muito baixo, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.			Explorar as oportunidades se determinado pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente.	
LEGENDA DE NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	5	5

26. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

26.1. Com base nas informações levantadas pelo estudo técnico, declaramos viável e necessária a contratação de serviços de telefonia móvel para atender aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal e população de Tapurah.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

27.2 A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

27.3 Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

28. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PRESENTE ESTUDO

28.1. Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretora Administrativa e Financeira

Tapurah-MT, 07 de outubro de 2025.

Rhayza Alves de Arruda Saraiva
Diretora Administrativa e Financeira



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

MAPA DE RISCOS

Risco Identificado				Avaliação do Risco inerente			Controles Existenciais			Risco Residual	Recomendação para o tratamento do Risco	
Sequencia	Evento	Causas	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Descrição	Eficácia		Diretriz	Resposta Ao Risco	
1	Atraso na conclusão da licitação.	Não cumpreimento dos prazos pelos envolvidos no processo.	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade meio, principalmente ao cumprimento de prazos.	Média - 3	Alto - 4	Alto (12)	Acompanhar o prazo de cada envolvido no processo.	Mediano	0,6	7,2	Alto	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um intervalo de tempo definido pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer pelo Secretário da Unidade, ou cargo equivalente. Mitigar o risco.
2	Falta de recursos orçamentários da Secretaria para realizar pedido.	Falta de planejamento orçamentário da secretaria.	Atraso no pedido da NAD/EMPENHO, ocasionando o não atendimento à demanda no prazo necessário.	Baixa - 2	Alto - 4	Alto (8)	Aprovisionar recursos orçamentários suficientes para a contratação do objeto em questão	Mediano	0,6	4,8	Médio	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. Aceitar o risco.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

							da publicação do processo até a conclusão do pedido da NAD.					
3	Atraso na prestação dos serviços.	Empresa descompro missada com a prestação dos serviços.	Atraso na execução dos serviços de fornecimento de telefonia móvel.	Baixa – 2	Alto - 4	Alto (8)	Instruir o TR em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação quanto as sanções e multas por atraso.	Mediano	0,6	4,8	Médio	Não se faz necessário adotar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes. Aceitar o risco.